



Corruption as an illicit violation of human rights: education as prevention

Corrupção como ilícito violador dos direitos humanos: a educação como prevenção

La corrupción como ilícito violador de los derechos humanos: la educación como prevención

DOI: 10.55905/revconv.17n.13-509

Originals received: 11/25/2024

Acceptance for publication: 12/16/2024

Américo Bedê Freire Júnior

Post-Doctorate in Law

Institution: Universidad Las Palmas Gran Canaria

Address: Vila Velha – Espírito Santo, Brazil

E-mail: bedejunior@hotmail.com

Gustavo Senna Miranda

Master in Fundamental Law and Guarantees

Institution: Faculdade de Direito de Vitória

Address: Vila Velha – Espírito Santo, Brazil

E-mail: gustavosennamiranda@gmail.com

ABSTRACT

This study aims to reflect on how education can act as an important preventive instrument against the problem of corruption, which is one of the most serious obstacles to the achievement of the strategic objectives of the Federative Republic of Brazil and, consequently, to human rights. Thus, we initially sought to position public corruption as an illicit act of a diffuse nature, an understanding that is necessary to have an accurate notion of the gravity of the problem. Subsequently, it was necessary to make a brief incursion into the harmful effects of corruption, effects that always need to be remembered to reveal how harmful corruption is to the protection and realization of human rights, seriously compromising democratic promises. Finally, we sought to highlight how educational deficits end up being a decisive factor in the proliferation of corruption, thus requiring an understanding of the important role of education as an instrument of citizen empowerment and as an antidote to corruption.

Keywords: corruption, diffuse illicit act, human rights, prevention, education.

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo refletir sobre como a educação pode atuar como um importante instrumento preventivo contra o problema da corrupção, que configura um dos mais graves obstáculos para a concretização dos objetivos estratégicos da República Federativa do Brasil e, conseqüentemente, para os direitos humanos. Assim, inicialmente procurou-se situar a corrupção pública como um ilícito de natureza difusa, compreensão que torna-se necessária para



ter-se a exata noção da gravidade do problema. Posteriormente, foi necessário realizar uma breve incursão nos efeitos deletérios da corrupção, efeitos esses que sempre necessitam ser lembrados para revelar o quanto nociva é a corrupção para a proteção e concretização dos direitos humanos, comprometendo seriamente as promessas democráticas. Finalmente, procurou-se deixar evidenciado como os déficits educacionais acabam sendo fator decisivo para a proliferação da corrupção, havendo assim necessidade de compreender o importante papel da educação como instrumento de empoderamento do cidadão e como antídoto à corrupção.

Palavras-chave: corrupção, ilícito difuso, direitos humanos, prevenção, educação.

RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo reflexionar sobre cómo la educación puede actuar como una herramienta preventiva importante frente al problema de la corrupción, que constituye uno de los mayores obstáculos para alcanzar los objetivos estratégicos de la República Federativa de Brasil y, en consecuencia, para los derechos humanos. Inicialmente, se abordó la corrupción pública como un ilícito de naturaleza difusa, una perspectiva necesaria para comprender plenamente la gravedad del problema. Posteriormente, se realizó un breve análisis de los efectos perjudiciales de la corrupción, efectos que siempre deben destacarse para revelar cuán nociva es la corrupción para la protección y realización de los derechos humanos, comprometiendo seriamente las promesas democráticas. Finalmente, se destacó cómo los déficits educativos son un factor decisivo en la proliferación de la corrupción, subrayando así la necesidad de entender el papel crucial de la educación como herramienta de empoderamiento ciudadano y como antídoto contra la corrupción.

Palabras clave: corrupción, ilícito difuso, derechos humanos, prevención, educación.

1 INTRODUCTION

A epígrafe que abre o presente ensaio é uma conclamação. Uma conclamação para ressaltar a importância da educação e o seu papel fundamental para o desenvolvimento humano, bem como para a saúde da democracia, que hoje possui diversos inimigos declarados e ocultos. E um desses inimigos ocultos, que em geral vive nas sombras, é o fenômeno da corrupção, um ilícito de natureza difusa que é inegavelmente um dos obstáculos para os objetivos da democracia, comprometendo a eficácia dos direitos fundamentais.

No meio acadêmico brasileiro os estudos jurídicos que tratam da temática da corrupção em sua grande maioria centram-se na abordagem da repressão, caminhando ainda a passos lentos os estudos mais aprofundados sobre a prevenção, que é, pensamos, o melhor caminho para o enfrentamento desse grave problema. E mesmo os estudos existentes a respeito da prevenção



pouco tratam de um dos instrumentos preventivos mais importantes: a educação, que tem potencial para funcionar como antídoto contra a corrupção.

Essa lacuna é desconcertante quando constata-se a relevância do papel da educação no desenvolvimento humano e da sociedade como um todo. Nessa linha, o presente artigo objetiva justamente refletir sobre o caminho da educação como instrumento de prevenção à corrupção. Assim, em um primeiro momento procuramos demonstrar a natureza difusa dos ilícitos de corrupção, o que é essencial para uma adequada compreensão da dimensão do problema. Em um segundo momento abordamos as consequências deletérias da corrupção para os objetivos estratégicos do Estado Democrático de Direito, deixando explicitado que esses ilícitos configuram um dos mais graves ataques aos direitos humanos. Finalmente, em um terceiro momento, procuramos demonstrar como déficits educacionais criam espaços para a corrupção, o que reclama a necessidade de fortalecer a educação como fator de empoderamento do cidadão e antídoto contra a corrupção.

2 A NATUREZA DIFUSA DOS ILÍCITOS DE CORRUPÇÃO

O fenômeno da corrupção não é um ilícito comum, daqueles que atingem bem jurídicos de forma individual, sendo seus efeitos incomensuráveis. Com efeito, os atos de corrupção acabam comprometendo a concretização das prestações sociais assumidas pelo Estado, fazendo com que essas obrigações fundamentais para a pessoa humana fiquem apenas na promessa, o que é ainda mais grave nos países periféricos onde a desigualdade social é muito presente, como o Brasil.

Para melhor demonstrar a natureza difusa dos ilícitos de corrupção em terras brasileiras vale observar que com o advento da Constituição Federal de 1988 mudou-se o eixo do constitucionalismo brasileiro com relevantes inovações voltadas para um Estado Democrático e de Direito, preocupado com o destino do povo e com uma carga axiológica calcada em princípios que incorporam um componente de transformação, inspirados principalmente nas reformas democráticas provenientes dos movimentos sociais dos anos 80.

Portanto, é fundamental que o desempenho da função pública seja encarado como um poder/dever do agente público, que não tem aptidão para optar por seu exercício ou não, sendo impróprio falar-se aqui em discricionariedade, uma vez que o agente não tem disponibilidade



dele. Assim, é correto afirmar que o agente tem o poder porque tem que cumprir um dever, dever esse de finalidade legal e de interesse da coletividade, e nunca pessoal. Sair ou dar as costas para esse caminho traçado pela Constituição Federal de 1988 configura patente desvio e desrespeito aos princípios tão caros para o aprimoramento da democracia.

Logo, chega-se à inexorável conclusão de que a competência administrativa não é uma faculdade que se outorga ao agente público ou político, pois configura atribuição de um poder de atuação vinculado ao dever de realizar uma finalidade pública que a lei e, principalmente, a Constituição Federal determina, sendo, portanto, um corolário do princípio da legalidade, do qual o agente não pode se afastar.

Realmente, por qualquer ângulo de apreciação o exercício da função pública oferece a inafastável ideia de satisfação do interesse coletivo, sob os auspícios da legalidade dos direitos fundamentais. Aliás, essa é a justamente ideia que se deve ter de serviço público, que deve ser uma atividade que visa à realização de um serviço para o outro, sendo, portanto, uma atividade fiducial, no interesse sempre de terceiros, pois realizada em nome do Estado. E, como observam Greco e Teixeira (2017, p. 29): “o Estado e seus desdobramentos existem ‘a serviço do ser humano’ (ist um des Menschen willen da)”, como corretamente descrito no art. 1, I do Projeto de Chiemsee de uma constituição para uma federação de estados alemães, de 1948.

A diretriz acima é perfeitamente válida para o Brasil. De fato, para um Estado que se diz Democrático e de Direito como o brasileiro, que anuncia a semente popular de seu poder, só pode ser o povo o destinatário de toda atividade pública, pois é ao povo que deve a administração pública servir na busca do bem-estar social. Portanto, os agentes públicos, no exercício do mandato, cargo, emprego ou função pública, atuam em nome do povo, sendo inconcebível que venham a valer-se de seus ofícios para satisfação de interesses pessoais, numa total inversão de valores.

Desse modo, não resta dúvida que quando aquele que tem por função servir o público se utiliza dela para satisfazer interesses particulares acaba por atingir interesse de toda coletividade, causando vários reflexos deletérios na sociedade. Esses reflexos permitem chegar à conclusão de que os ilícitos de corrupção são inegavelmente de natureza difusa, uma vez que atingem vítimas indeterminadas. Por isso é equivocado pensar que a corrupção atinge apenas os interesses diretos da administração, pois se trata de um ilícito que gera lesões que extrapolam tais interesses, repercutindo seriamente na vida dos cidadãos, conforme destaca Alan (2015, p. 157):



O fenômeno da corrupção se reveste de lesividade que transcende o simples ferimento dos interesses da administração. Há uma gama enorme de outros interesses também lesados e que devem ser tomados em consideração. Nesse contexto, a despeito da tradição apontar a necessidade de prejuízo patrimonial, é bastante comum a ocorrência de casos categorizados como ‘corruptos’ e cuja lesividade é de outra ordem. Os atos de corrupção não são revestidos de simples ilegalidade, mas de características que fazem ver verdadeira subversão do exercício do poder, ao ponto de serem considerados atos a comprometer a própria legitimidade do direito e da democracia.

Assim, de certa forma, não há como discordar da lição histórica do Padre Antônio Vieira no famoso “Sermão do bom ladrão”¹, porque muito pior que o ladrão, o criminoso comum da conhecida criminalidade de massa ou de rua, é o corrupto, o dilapidador dos cofres públicos, da moral administrativa, uma vez que com sua conduta ilícita acaba atingindo o direito de um número indeterminado de pessoas, impossibilitando investimentos em diversas áreas e projetos sociais, como os relativos à segurança pública, ao combate à fome e ao desemprego, à educação, à moradia, à saúde, à construção e reforma de escolas, hospitais etc.

Na mesma linha, sobre o tratamento da criminalidade de poder, digno de registro é o que foi descrito na publicação francesa “La Ruche populaire”, datada de 1842, citada por Foucault (1997, p. 239):

Enquanto a miséria cobre de cadáveres vossas ruas, de ladrões e assassinos vossas prisões, que vemos da parte dos escroques da fina sociedade? ... os exemplos mais corruptores, o mais revoltante cinismo, o banditismo mais desavergonhado... Não receais que o pobre que é citado ao banco dos criminosos por ter arrancado um pedaço de pão pelas grades de uma padaria se indigne o bastante, algum dia, para demolir pedra sobre pedra a Bolsa, um antro selvagem onde se roubam impunemente os tesouros do Estado, a fortuna das famílias.

Portanto, o ilícito de corrupção acaba por privar milhões de pessoas de suas necessidades básicas, de sua dignidade. Logo, é inquestionável que se trata de um problema em que a relação com os direitos humanos se agudiza, comprometendo ainda, relembre-se sempre, seriamente a legitimidade do direito e da democracia, já que a corrupção, falando de forma metafórica, acaba

¹ Que é o seguinte: “[...] não são só os ladrões, diz o Santo, os que cortam bolsas ou espreitam os que se vão banhar, para lhes colher a roupa; os ladrões que mais própria e dignamente merecem este título, são aqueles a quem os reis encomendam os exercícios e legiões, ou o governo das províncias, ou a administração das cidades, os quais já com manha, já com força, roubam e despojam os povos. Os outros ladrões roubam um homem, estes roubam cidades e reinos: os outros furtam debaixo do seu risco, estes sem temor, nem perigo; os outros, se furtam, são enforcados, estes furtam e enforcam” (VIEIRA, 1964, p. 69).



se revelando como um terrível monstro, tal como o “Cérberus”² da mitologia grega, uma vez que condena as pessoas - em especial os mais vulneráveis e necessitados - a viver eternamente no pior dos infernos – o “reino de Hades” -, do qual não conseguem sair. Inferno que na modernidade não se limita ao reino das almas, pois incide na vida terrena, de uma triste realidade nua e crua, facilmente observada em diversos cantos do Brasil, com pessoas ainda vivendo em condições subumanas, sem qualquer expectativa ou esperança.

Desse modo, a corrupção inegavelmente condena os cidadãos a viver um verdadeiro suplício, pagando por erros que não cometeram. Uma vida nua, como o *homo sacer* da modernidade, valendo-se aqui, por analogia, da construção clássica de Giorgio Agamben (2010), lembrada de modo muito feliz por Fabiano Ferreira Furlan, quando destaca:

O cidadão comum acaba sendo colocado na posição de *homo sacer*, ora considerado um ser matável e insacrável. Matável porque a lei não o protege ou o faz de forma ineficaz. Insacrável porque, embora insignificante, não há interesse em sujeitá-lo ao sacrifício letal dos mecanismos formais de eliminação padronizada do sistema. A lógica da corrupção desvaloriza o ser humano, tornando-o um anônimo. Desse modo, o cidadão é colocado na posição de pária social (membros de uma classe social desprezada), de uma vida nua, sem a proteção do direito (Furlan, 2014, p. 55).

Tal percepção não é uma visão apologética, uma vez que a comprovação sobre os devastadores efeitos da corrupção para a vida dos cidadãos está ao alcance dos olhos, bastando abri-los para enxergar o mundo real no qual a corrupção se coloca como um dos obstáculos mais terríveis para a concretização dos objetivos estratégicos do Estado Democrático de Direito, comprometendo seriamente a legitimidade da própria democracia. Portanto, configura um ilícito que atenta contra os direitos humanos, sendo oportuno aqui lembrar lição de Flávia Piovesan (2012, p. 44), ao dizer “que não há direitos humanos sem democracia, tampouco democracia sem direitos humanos. Vale dizer, o regime mais compatível com a proteção dos direitos humanos é o democrático.”

² Cérberus era o cão que impedia a saída do reino de Hades, e tinha como significado "o demônio do poço", pois era um monstruoso cão de múltiplas cabeças que guardava a entrada do Hades, o reino subterrâneo dos mortos, deixando as almas entrarem, mas jamais saírem, despedaçando os mortais que por lá se aventurassem. Os gregos acreditavam que a morada dos mortos era o reino de Hades, sendo considerado o pior dos infernos. A ideia mais comum de inferno é sobre um local no interior da Terra, onde as almas são condenadas a viver eternamente, em verdadeiro suplício como consequência dos erros cometidos durante a vida terrena. Localizado nos subterrâneos, era rodeado pelos rios do esquecimento, pelo qual os mortos atravessavam transportados na barca de Caronte, que cobrava uma moeda pela travessia. Os mortos conservavam a forma humana, mas não tinham corpo e não se podia tocá-los. O acesso ao reino se dava por uma porta de diamantes junto a qual Cérberus montava guarda (BULFINCH, 2002).



E essa vinculação da corrupção com os direitos humanos é fundamental para o seu adequado enfrentamento, segundo mencionado pelo Conselho Internacional de Políticas de Direitos Humanos (CIPDH), uma vez que identificação dos vínculos entre os direitos humanos e a corrupção “puede convencer a los actores claves (funcionarios públicos, parlamentarios, jueces, fiscales, abogados, empresarios, banqueros, contadores, los medios de comunicación y el público en general) para encaren con mayor rigor la corrupción”³. Portanto, trata-se de um problema de ação coletiva, uma vez que seu combate requer esforços coletivos potentes e coordenados, não só por parte de órgãos e instituições estatais, mas também de diversos setores da sociedade civil.

Diante disso, é um grande equívoco falar que a corrupção é uma espécie de “ilícito sem vítima”, não restando dúvida que além de ser um fenômeno antigo e que desafia as democracias modernas, tem o efeito perverso de condenar milhões de pessoas de carne e osso à condição de pária social. Assim, é possível concluir que a corrupção gera uma macrovitimização que vulnera os direitos de toda coletividade, de vítimas difusas que em muitos casos sequer possuem consciência de sua vitimização devido à capacidade de ocultamento que dispõem os agentes corruptos, em especial quando são detentores de poder político, o que é denominado como “criminalidade governativa” (Díez-Picazo, 2000).

Não bastasse, entender a corrupção como ilícito de natureza difusa é de suma importância, uma vez que com isso é possível pensar em estratégias mais adequadas para seu enfrentamento, tanto no aspecto preventivo como no repressivo, o que reclama um olhar diferenciado da legislação e de seus interpretes. Com efeito, em relação ao aspecto repressivo, considerando a complexidade que envolve os ilícitos de corrupção, se realmente pretende-se que sua repressão seja de fato eficiente não há como continuar a utilizar apenas os velhos e ultrapassados métodos de investigação. E isso de modo algum representa uma visão arbitrária e ilegítima típica de um direito e um processo penal do inimigo, cujo termo, aliás, vem sendo vulgarizado⁴.

³ CIEDH (Consejo Internacional para el Estudio de los Derechos Humanos). La corrupción y los derechos humanos: estableciendo el vínculo, p. 25. Disponível em: <https://observatoricorruptio.org/wp-content/uploads/2017/11/6.-La-corruptio%CC%81n-y-los-Derechos-Humanos.-Estableciendo-el-vi%CC%81nculo.pdf>. Acesso em 10 nov. 2024. De igual forma pensam Flávia Piovesan, Anna Dias Rodrigues, Eduardo Alonso Olmos, Laura Fernandes de Lima Lira e Tatiana Mesquita Nunes, quando destacam que “al pretender combatir la corrupción bajo el enfoque de violación a los derechos humanos, se busca llamar la atención de los agentes públicos y de la sociedad sobre la gravedad de lacto y así afrontar la corrupción con mas consciencia y rigor” (PIOVESAN *et al*, 2018, p. 97).

⁴ É o que alerta Massimo Donini (2010, p. 244-245): “Actualmente está en curso un debate muy ideológico sobre el termo del enemigo, que corre el riesgo de inundar juridicamente esta temática como ha sucedido con la emergencia. Cada nueva ley un poco dura, un poco repressiva (¿y el Derecho penal no lo es a menudo por definición?) corre el



Muito menos quer significar uma espécie de “direito penal *ad hoc*”, que seria inaceitável. Apenas quer significar formas democráticas e adequadas para enfrentar um fenômeno que não pode ser visto como um ilícito individual. Nesse ponto, são acertadas as observações de Díez-Picazo (2000, p. 29) ao dizer que “modalidades diferentes de criminalidad requieren estrategias distintas de represión, que determinen no solo el grado deseable de discrecionalidad en la actividad de acusación sino también los aspectos organizativos.”

Do mesmo modo se dá no campo repressivo extrapenal, como o da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), que integra o microssistema da jurisdição civil coletiva, cujo esqueleto é composto pela Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7347/1985) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Essencial que as ações civis públicas por ato de improbidade administrativa possam se apropriar e valer-se, no que couber, de toda construção legal, dogmática e jurisprudencial relativa à tutela coletiva, sendo em tais casos o Código de Processo Civil aplicado sempre de forma subsidiária. Com razão, nesse ponto, Gregório Assagra de Almeida (2008, p. 610), ao concluir que “o modelo constitucional brasileiro impõe e exige, no plano do Direito Coletivo, um enquadramento de diretrizes metodológicas e principiológicas condizentes com a sua principiologia.”

3 DAS CONSEQUÊNCIAS DELETÉRIAS DA CORRUPÇÃO PARA OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA TRISTE HISTÓRIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Sem dúvida alguma a corrupção acarreta a diminuição na qualidade de vida da população, variando seus efeitos deletérios de acordo com as peculiaridades de cada país. Por isso, resta superado o entendimento difundido até o início da década de 1990 no sentido de que a corrupção teria efeitos positivos e que por tal motivo deveria ser tolerada, especialmente porque funcionaria como uma espécie de lubrificante para a economia. Desse modo, para essa linha de pensamento a corrupção teria efeitos mais positivos do que negativos, como era propalado pela escola funcionalista norte-americana (Caparrós, 2004, p. 229).

riesgo de ser etiquetada como Derecho del enemigo. (...) Como se há subrayado en varias ocasiones, el Derecho penal en sí mismo corre siempre el riesgo de ser excluyente. Es necesario por tanto que el uso de esta categoría sea más supervisado. De lo contrario tendrían razón los que proponen que no debe ser utilizada, por poco científica, y esta manera, por demás, se cierre el paso a describir y comprender de manera clasificadora algunos fenómenos muy reales.”



Conforme a citada corrente de pensamento a tolerância com a corrupção rotineira se fazia necessária, uma vez que em determinados contextos o fenômeno poderia resultar em benefícios econômicos, políticos ou administrativos. Em síntese, a corrupção poderia então funcionar como mecanismo que atenua os desequilíbrios entre oferta e procura, como estímulo à competição e ao desenvolvimento dos negócios, como fator para contribuir com a redução da demora provocada pela burocracia e assim melhorando a tramitação de certos processos, como forma para racionalizar as decisões do governo, como meio para complementar a renda dos servidores etc. Enfim, por mais paradoxal que seja, para essa visão a corrupção poderia ser um importante lubrificante para o desenvolvimento humano (Furlan, 2014, p. 82-83).

Trata-se, porém, de pensamento superado e que foi desmontado ao longo do tempo, uma vez que são inquestionáveis os efeitos deletérios da corrupção para os Estados, pouco importando seus níveis de desenvolvimento. Realmente, sejam ricos ou pobres os diversos efeitos da corrupção são sentidos de forma devastadora. Nesse ponto, conforme salienta Kimberley Ann Elliott (2002, p. 17-18):

a quantidade e a diversidade de países acometidos pelos escândalos de corrupção em anos recentes evidenciam o fato de que a corrupção difere radicalmente nas formas, na disseminação e nas consequências. Em países pobres, a corrupção pode encolher o crescimento econômico e comprometer a legitimidade política; consequências essas que, por seu turno, exacerbam a pobreza e a instabilidade política. Em países desenvolvidos, os efeitos econômicos podem ser menos severos; todavia, mesmo em países ricos, os recursos desviados não estarão disponíveis para a melhoria dos padrões de vida. A corrupção tende também a aprofundar as desigualdades de renda, isso por aumentar o poder daqueles que têm disposição e capacidade de pagar propinas em detrimento daqueles que não podem fazê-lo - essa questão vem ganhando crescente preocupações em países desenvolvidos e em países atualmente em desenvolvimento. Enfim, a corrupção pode minar a legitimidade política de democracias industrializadas e em desenvolvimento quando aliena os cidadãos de sua liderança política e quando dificulta a eficiência do governo. A corrupção pode causar os mais nefastos efeitos nos países em transição, como a Rússia, por exemplo, onde, caso não sejam tomadas providências, ela pode abalar o apoio à democracia e a economia de mercado.”

É uma lição que continua atual, pois não se questiona os malefícios da corrupção para as democracias e para os direitos humanos. É fato que ela é a via mais rápida de acesso ao poder. No entanto, traz consigo o deletério efeito de promover a instabilidade política, já que as instituições não mais estarão alicerçadas em concepções ideológicas, mas sim nas cifras que as custearam, configurando um ciclo vicioso de efeitos devastadores para a coletividade, o que faz com que seja aumentado ainda mais o abismo social, com sério comprometimento para o regime democrático.



Não por outra razão que é consenso entre os autores modernos que a corrupção provoca a diminuição na qualidade de vida da população, sendo por isso considerada, de forma metafórica, uma patologia social (Botelho, 2010) e uma “doença mundial”⁵ que compromete a manutenção do Estado Democrático de Direito. Configura, desse modo, um ilícito que viola os direitos fundamentais da pessoa humana, na medida em que acaba representando sério risco a tudo que dá respeitabilidade ao homem, como o direito à vida, dignidade, ao trabalho, à moradia, à educação, à justiça social, à alimentação, à segurança pública etc.

Portanto, é fundamental que se tenha internalizado nas mentes uma nova consciência em relação ao fenômeno. Uma consciência que enxergue que uma corrupção onipresente e sistêmica como a que se nota em terras brasileiras “socava la legitimidad del gobierno” (Rose-Ackerman, 2001, p. 35), pois compromete a possibilidade de concretização das prestações sociais obrigatórias por parte do Estado, sendo por isso uma terrível e cruel violação aos direitos humanos que perverte o sentido de democracia ao compactuar com a miséria e a desigualdade do povo.

Realmente, partindo-se da premissa de que direitos custam dinheiro, no momento que os escassos recursos públicos são desviados ilicitamente para satisfazer interesses particulares o Estado se transforma em um Estado débil em relação às promessas sociais tão caras para uma vida realmente digna, restando desse modo ainda mais clara a relação entre corrupção e direitos humanos. Isso torna a sua prevenção e repressão uma questão ética e crucial para a sobrevivência e legitimidade das democracias modernas, que não podem se resignar. Mas do que nunca, indignar-se é preciso, pois “aceptar que la corrupción es un mal necesario es condenar a la sociedad a la pobreza.”⁶

Assim, ao contrário do que pregava a escola funcionalista norte-americana, a corrupção não azeita a economia, muito menos funciona como lubrificante necessário para o crescimento dos negócios e, por consequência, produz mais emprego e renda para a população. Todos recentes estudos que foram feitos sobre seus efeitos colocam por terra essa ideia e demonstram que a corrupção, a médio e longo prazo, prejudica a economia e, por consequência, o seu próprio povo. Portanto, ainda que alguns ainda insistam em dizer que a corrupção melhora os negócios em

⁵ É importante esclarecer que não se trata de fenômeno exclusivamente brasileiro. Sobre o fenômeno da corrupção no plano internacional: GLYNN; KOBRIN; NAÍM, 2002, p. 27-57.

⁶ Fala de Villy Søvndal, ministro de Relações Exteriores da Dinamarca, país que, segundo o Ranking de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional, é o menos corrupto do mundo (PIOVESAN *et al*, 2018, p. 84).



vista, por exemplo, do rompimento dos entreves burocráticos, com o tempo é notado que essa percepção não passa de uma grande ilusão.

De fato, na medida em que avança a corrupção pública os Estados tendem a ficar cada vez mais pobres já que para tornar possível o desvio ilícito dos escassos recursos públicos são promovidos gastos desnecessários e injustificáveis. A título de exemplo, basta lembrar situações como a do inchaço do funcionalismo público, especialmente por meio de criação de cargos comissionados desnecessários para manter práticas clientelistas; construção de obras públicas desnecessárias e superfaturadas para atender empresas e empresários financiadores de campanhas políticas (o capitalismo de compadres ou de laços, conhecido pelos ingleses como *crony capitalismo*); isenções fiscais indevidas para privilegiar “empresas amigas” do poder; empréstimos de bancos públicos para socorrer “empresas amigas”⁷ etc.

Nesse vicioso ciclo o direcionamento dos escassos recursos públicos para o ralo voraz e insaciável da corrupção acaba sendo um enorme obstáculo para investimentos em áreas essenciais para promoção do desenvolvimento econômico, como educação, ciência e tecnologia. Para ilustrar, destaque-se a questão da infraestrutura tão necessária para o escoamento das riquezas de um país. Se comparar a infraestrutura existente no Brasil com a de outros países, logicamente guardando as devidas diferenças e peculiaridades, não será difícil chegar a uma conclusão sobre a gravidade da nossa situação. Realmente, os dados existentes revelam, com

⁷ Vale aqui a lembrança do emblemático exemplo das empresas JBS e BRF, que receberam recursos milionários do BNDES. Segundo noticiado, só a primeira recebeu mais de R\$ 11 bilhões de financiamento. Estimativas indicam que o BNDES gastou R\$ 1,2 Trilhão de reais com “empresas amigas” como as citadas e que posteriormente foram envolvidas em escândalos de corrupção (UOL. Análise: BNDES gastou R\$ 1,2 tri com empresas “amigas”, como JBS e BRF. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/03/21/analise-bndes-gastou-r-12-tri-com-empresas-amigas-como-jbs-e-brf.htm>. Acesso em: 10 nov. 2024).



segurança, as péssimas condições do nosso país em relação ao aspecto viário⁸, ferroviário⁹ e marítimo¹⁰. Não por outro motivo que o Brasil apresenta um dos piores desempenhos no Anuário de Competitividade Mundial de 2024 (estudo anual da escola de negócios suíça IMD), ficando atrás dos outros membros do Brics (Rússia, Índia, China e África do Sul) e ocupando a 62ª posição no ranking de 63 nações, estando na frente apenas de só ficou à frente apenas de Peru, Nigéria, Gana, Argentina e Venezuela.¹¹

Tais dados demonstram com uma clareza solar que a longo prazo todos perdem com a corrupção, inclusive as empresas corruptoras que acabarão ficando sem consumidores em uma terra arrasada, que não tem condições de viver apenas de seus recursos naturais¹², como é poetizado e cantado romanticamente por alguns, na crença de que somos um “país tropical, abençoado por Deus e bonito por natureza”¹³. Nesse sentido, são pertinentes as observações de Marco Aurélio Borges de Paula (2018, p. 35) ao destacar que

⁸ Segundo estudo da Confederação Nacional do Transporte (CNT) divulgado em novembro de 2023 67,5% das rodovias brasileiras são consideradas regular, ruim ou péssima. Segundo se estrai dos dados da Pesquisa CNT de 2023: “O problema da baixa disponibilidade de infraestrutura se coloca de forma bastante explícita quando comparada a situação brasileira com a de outras nações. O Gráfico 1 ilustra as densidades de rodovias pavimentadas em função das áreas territoriais de determinados países. Analisando os dados, percebe-se que o Brasil possui cerca de 25,1 quilômetros de rodovias pavimentadas para cada mil quilômetros quadrados de território. Isso o posiciona em desvantagem em relação a países vizinhos, como Uruguai, Argentina e Equador.

Por sua vez, China e Estados Unidos, países de dimensões semelhantes à nossa, possuem, respectivamente, 477,0 e 437,8 quilômetros de rodovias pavimentadas para cada mil quilômetros quadrados de território. Isso representa uma densidade mais de 16 vezes superior à brasileira, evidenciando, assim, a lacuna existente entre o Brasil e essas nações, em termos de oferta de infraestrutura rodoviária. Importa, ainda, registrar que esses países possuem matrizes de transporte de carga mais balanceadas entre os diferentes modos e menos dependentes do rodoviário. Nos Estados Unidos, o percentual deste modo na matriz é de 43% e, na China, de 34%” (CNT. Pesquisa CNT de rodovias 2023. Brasília: CNT: SEST SENAT: ITL, 2023. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/11/pesquisa-cnt-rodovia-2023.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2024).

⁹ Que é um dos piores do mundo, sem contar a precariedade da malha existente. Para se ter uma ideia do nosso atraso, enquanto que o Brasil tem apenas 20 mil quilômetros de ferrovias em plena atividade, os Estados Unidos possui 250 mil quilômetros de ferrovias espalhadas por todos os estados (CORREIO BRASILIENSE. Um país fora dos trilhos: as consequências do abandono das ferrovias brasileiras. Disponível em: <https://www.correiobrasiliense.com.br/brasil/2021/08/4942434-um-pais-fora-dos-trilhos-as-consequencias-do-abandono-das-ferrovias-brasileiras.html>. Acesso em: 10 nov. 2024).

¹⁰ Que é ainda é muito tímido se considerar as dimensões de um país cujo litoral é de 9.198 km e que possui uma rede hidroviária enorme.

¹¹ INFOMONEY. Brasil cai para a 62ª posição em ranking global de competitividade. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/economia/brasil-cai-para-a-62a-posicao-em-ranking-global-de-competitividade/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

¹² Nesse sentido, são pertinentes as observações de Marco Aurélio Borges de Paula (2018, p. 35) ao destacar que “percebe-se que o capitalismo degenerado em corrupção deturpa não só o andamento do jogo, como o ‘placar final medido em termos de eficiência produtiva e criação de riqueza’. Já sabemos, desde Malthus e Mil, que apenas recursos naturais não tornam um país rico. É preciso muitos outros recursos. Essas são as conclusões apresentadas por Eduardo Giannetti ao ressaltar a relevância da qualidade dos jogadores (agentes econômicos) e do árbitro da partida (agentes públicos) para o aumento do PIB” (PAULA, 2018, p. 35).

¹³ Sem qualquer desrespeito com a bela canção “País Tropical”, de Jorge Ben Jor.



[...] percebe-se que o capitalismo degenerado em corrupção deturpa não só o andamento do jogo, como o “placar final medido em termos de eficiência produtiva e criação de riqueza”. Já sabemos, desde Malthus e Mil, que apenas recursos naturais não tornam um país rico. É preciso muitos outros recursos. Essas são as conclusões apresentadas por Eduardo Giannetti ao ressaltar a relevância da qualidade dos jogadores (agentes econômicos) e do árbitro da partida (agentes públicos) para o aumento do PIB.

Além disso, a corrupção não só mata a competitividade interna, como também gera a desconfiança em relação ao Estado, prejudicando-o inclusive no plano internacional e assim afugentando investidores. Com isso o país definha e carrega junto nesse processo o seu próprio povo, que verá as promessas sociais previstas na Constituição como um sonho distante e quase irrealizável.

São alarmantes os custos sociais causados pela corrupção no mundo, não sendo tarefa fácil dimensioná-los, em especial porque o fenômeno se alimenta das sombras. Para se ter uma ideia, segundo as Nações Unidas, os custos estimados da corrupção a cada ano chegam ao valor de US\$ 3,6 trilhões, sendo que US\$ 1 trilhão se refere ao pagamento de propinas, enquanto US\$ 2,6 trilhões são roubados por meio de outras práticas. A referida quantia equivale a mais de 5% do Produto Interno Bruto (PIB) global¹⁴. Não obstante os dados sejam relativos ao ano de 2008 esse mesmo percentual já era uma realidade em anos anteriores e vem se matendo instável até os dias atuais. Ante o vultoso valor é possível concluir, sem qualquer conotação escatológica, que a corrupção mata e mata inclusive pela fome.

No que se refere ao Brasil, em interessante e bastante citado estudo da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, publicado em 2010, intitulado “Relatório Corrupção: custos econômicos e propostas de combate”, é observado o seguinte: “Um custo médio anual estimado da corrupção de 1,38% do PIB equivale a R\$ 41,5 bilhões (em valores de 2008) e representa 60,2% dos investimentos (FBCF) públicos realizados em 2008 (excluindo os investimentos em estatais federais) e 7,4% dos investimentos (FBCF) totais.”¹⁵ Inclusive, analisando uma das tabelas do referido relatório se chega a resultados estarrecedores:

¹⁴ ÉPOCA. Negócios. Corrupção custa US\$ 3,6 trilhões para a economia global a cada ano. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2018/12/corruptao-custa-us-36-trilhoes-para-economia-global-cada-ano.html>. Acesso em: 10 nov. 2024.

¹⁵ FIESP. Relatório Corrupção: custos econômicos e propostas de combate. disponível em: <https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/relatorio-corruptao-custos-economicos-e-propostas-de-combate/>. Acesso em 10 nov. 2024.



Tem-se que 27% do valor que o setor público gasta com educação representa o montante total que se perde com a corrupção no Brasil. O custo da corrupção constitui uma parcela ainda maior do orçamento público da saúde: cerca de 40%. Em relação à segurança pública (primeiro item de preocupação dos brasileiros, segundo pesquisa do IBOPE em 2007), o custo médio anual da corrupção de R\$ 41,5 bilhões ultrapassa o gasto de R\$ 39,52 bilhões dos estados e União em segurança pública em 2008. É possível afirmar ainda que o custo médio da corrupção representa 2,3% do consumo das famílias.”¹⁶

Muito embora o referido estudo não seja recente, o cenário infelizmente não mudou muito desde então, havendo diversas pesquisas na atualidade que revelam os custos deletérios da corrupção no Brasil. A título de exemplo, em 2020 estimava-se que a corrupção consumia cerca de 2,3% do PIB brasileiro, ou seja, a soma de R\$ 82 bilhões por ano¹⁷. O problema continua estagnado, bastando observar o Índice de Percepção da Corrupção (IPC) divulgado pela Transparência Internacional, que é a maior ONG de enfrentamento à corrupção no mundo. No ano de 2023 o Brasil ocupa a 104ª posição no ranking entre 180 países, com 36 pontos, em uma escala que vai de 0 (mais corrupto) a 100 (menos corrupto).¹⁸ Referida pesquisa vem sendo realizada desde de 1995.

Apesar de indicar uma piora em relação ao ano 2022 (caiu dez pontos), é possível dizer que o resultado não está muito distante dos anos anteriores, o que além de revelar instabilidade, indica também a persistência do problema, que vindo sendo inclusive apontado por algumas pesquisas como objeto de maior preocupação dos brasileiros, como pode ser visto na pesquisa do Instituto AtlasIntel, na qual consta que 54% dos participantes afirmam ser a corrupção como um das coisas que mais os preocupam, seguida - por quase um empate técnico - com a criminalidade e o tráfico de drogas (com 54,1%).¹⁹

Não obstante a existência de diversas pesquisas sobre os custos da corrupção, não há como atestar, com segurança, o real prejuízo que ela causa. Os números são realmente

¹⁶ Ibid.

¹⁷ VEJA. Matéria de Capa – O custo da corrupção no Brasil: R\$ 82 bilhões por ano!!!. Disponível em: https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/materia-de-capa-8211-o-custo-da-corrupcao-no-brasil-r-82-bilhoes-por-ano?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=eda_veja_audiencia_institucional-Performance-Max&gad_source=1&gclid=CjwKCAiAudG5BhAREiwAWMISjHRogNtMipuOpdc4BMP8cLloyqoN4wnk6Zc2oJAzU7uzhNzXjmgrxoCB4AQAvD_BwE. Acesso em: 11 nov. 2024.

¹⁸ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Índice de Percepção da Corrupção 2023. Disponível em: https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/ipc-indice-de-percepcao-da-corrupcao-2023?_gl=1*6113k1*_ga*MjA5MzIwNzQ1My4xNzIxNDQxMTQ2*_ga_E136MXN2HN*MTczMTUwNjY3Mi4zLjEuMTczMTUwNjY4My40OS4wLjA. Acesso em 11 nov. 2024.

¹⁹ CARTA CAPITAL. Brasileiros apontam os principais problemas do País em nova pesquisa AtlasIntel. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasileiros-apontam-os-principais-problemas-do-pais-em-nova-pesquisa-atlasintel-veja-a-lista/>. Acesso em: 11 nov. 2024.



impressionantes, ainda que não se desconheça outros gargalos até mais impactantes em termos de valores, como os relativos às isenções fiscais. Por isso, não pode ser descartado que talvez as cifras sejam ainda maiores, representando um volume que certamente poderia ser empregado em diversas políticas públicas sociais tão necessárias em um país tão desigual como o Brasil.

Com isso, é inquestionável concluir também que a corrupção gera mais pobreza, sendo essa uma das mais terríveis e tristes constatações a respeito do fenômeno, pois ao provocar desconfiança em relação ao Estado provoca, dentre outros efeitos, o desestímulo a investimentos e assim gerando obstáculos para o desenvolvimento econômico, que por sua vez causa desemprego e, portanto, perda de renda e mais pobreza. Não por outra razão que alguns autores definem a corrupção como um “impuesto a la pobreza” (SEÑA, 2014, p. 176).

E no Brasil o cenário atual é alarmante, como pode ser visto em recente levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), onde o indicador ODS 1.1.1, “Proporção da população vivendo abaixo da linha de pobreza internacional”, considerando a linha de pobreza de US\$ 2,15/dia, revela que 5,8% da população do Brasil vive abaixo da linha de pobreza. Entre os países do G20 o Brasil só não perde para a Índia (com 12,9%).²⁰ Segundo o estudo “Síntese de Indicadores Sociais: uma análise da condição de vida da população brasileira – 2023”²¹, tomando-se por parâmetro as linhas do Banco Mundial (US\$ 6,85 PPC), é apontado, no ano de 2022, que 31,6% da população brasileira encontrava-se na linha de pobreza. Apesar das melhoras o percentual ainda é bastante alarmante, persistindo a triste realidade que coloca o Brasil entre os países mais desiguais do mundo, o que é um paradoxo, já que se encontra entre as dez maiores economias.²²

Por isso, é lamentável constatar que a corrupção se agrava em muitos cantos do mundo e se agudiza no Brasil, trazendo a reboque seus efeitos devastadores para a população e,

²⁰ BRASIL. IBGE. IBGE divulga estudo sobre indicadores ODS e G20, nova versão do Atlas Escolar Geográfico e Relatório de Gestão 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39715-ibge-divulga-estudo-sobre-indicadores-ods-e-g20-nova-versao-do-atlas-escolar-geografico-e-relatorio-de-gestao-2023>. Acesso em: 11 nov. 2024.

²¹ BRASIL. IBGE. Síntese de Indicadores Sociais: uma análise da condição de vida da população brasileira – 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102052.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2024.

²² Segundo matéria Revista Problemas Brasileiros (PB), apoiada no Relatório de Desenvolvimento Humano da Organização das Nações Unidas (ONU), relativo aos anos de 2021 e 2022: “O PIB brasileiro cresceu 2,9% em 2023, somando R\$ 10,9 trilhões, cerca de US\$ 2,2 trilhões. Ainda em 2022, a projeção do FMI já era que o País ultrapassaria o Canadá, chegando posto de nona maior economia do mundo, com um PIB estimado de US\$ 2,13 trilhões — o que se confirmou. No entanto, considerando os países mais ricos do mundo, o Brasil é o único que figura em outro ranking: o dos mais desiguais, dividindo a 14ª posição com o Congo” (REVISTA PB. Gigante e desigual. 25 de junho de 2024. Disponível em: <https://revistapb.com.br/geral/gigante-e-desigual/>. Acesso em: 11 nov. 2024).



consequentemente, para os direitos humanos. Ainda sobre a relação com a pobreza é importante entender que ela é multidimensional, pois em torno dela gravitam outras questões que refletem na qualidade de vida da população, como serviços de saneamento básico (abastecimento de água por rede geral, esgotamento sanitário por rede coletora ou pluvial e coleta direta ou indireta de lixo), pois apesar da melhora a proporção de domicílios com acesso à rede de coleta de esgoto no Brasil, por exemplo, é de 62,5% em 2022, conforme dados do Censo Demográfico 2022²³, o que revela que milhões de brasileiros ainda não possuem acesso integral aos três tipos de serviços.

E essa questão do saneamento é alarmante, especialmente quando é notado como são demasiadamente tímidos os avanços nessa área em vista dos insuficientes investimentos e a deficiência de políticas públicas sérias e comprometidas com a dignidade da pessoa humana. Exemplo disso é a questão do acesso a água potável. É incrível, mesmo o Brasil abrigando dois dos maiores aquíferos do mundo – o Guarani, localizado no Centro-Sul do país, e o Alter do Chão, na Região Norte, cerca de 33 milhões de brasileiros vivem sem acesso a água potável segundo estudo do Instituto Trata Brasil²⁴

Com isso outro grave problema é causado, agora na saúde humana, pois os especialistas observam que o saneamento precário cria o ambiente propício a muitas outras doenças além das transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, como as diarreias, a febre tifoide, a febre paratifoide, as shigeloses, a cólera, a hepatite A, a amebíase, a giardíase, a leptospirose, a poliomielite, a ancilostomíase (amarelão), a ascaridíase (lombriga), a teníase, a cisticercose, a filariose (elefantíase) e a esquistossomose²⁵. E é fato que a parcela da população que mais sofre com esses variados tipos de doenças é a de baixa renda, os pobres e os que “vivem” abaixo da linha da pobreza.

Não bastasse, outros estudos indicam a existência de uma terrível ligação entre a corrupção e a fome, um flagelo que afeta mais de 733 milhões de pessoas em todo o mundo em 2023, o que significa que uma em cada 11 pessoas no mundo sofriam com o problema, de acordo

²³ BRASIL. IBGE. Censo 2022: rede de esgoto alcança 62,5% da população, mas desigualdades regionais e por cor e raça persistem. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39237-censo-2022-rede-de-esgoto-alcanca-62-5-da-populacao-mas-desigualdades-regionais-e-por-cor-e-raca-persistem>. Acesso em: 11 nov. 2024.

²⁴ AGÊNCIA BRASIL. Falta de acesso à água potável atinge 33 milhões de pessoas no Brasil. 22.03.2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-03/falta-de-acesso-agua-potavel-atinge-33-milhoes-de-pessoas-no-brasil>. Acesso em: 11 nov. 2024.

²⁵ ABICLOR. Os muitos males provocados pela falta de saneamento. Disponível em: <https://www.abiclor.com.br/os-muitos-males-provocados-pela-falta-de-saneamento/>. Acesso em: 11 nov. 2024.



com o último relatório “O Estado da Segurança Alimentar e da Nutrição no Mundo (SOFI)”²⁶ divulgado por cinco agências especializadas das Nações Unidas em evento do G20 no Rio de Janeiro. Em relação ao Brasil, não obstante os avanços, existem ainda cerca 2,5 milhões de pessoas que padecem insegurança alimentar severa conforme o referido relatório.

Como já foi dito linhas atrás a corrupção mata e mata pela fome. Aliás, sobre tal assertiva, é oportuno lembrar o que disse Navy Pillay, quando desempenhava a função de Alta Comissária para Direitos Humanos da ONU, apoiada em dados do Banco Mundial de 2017:

La corrupción mata. La cantidad de dinero robado cada año con la corrupción es 80 veces más de lo que hace falta para alimentar a la gente que pasa hambre en el mundo. Al menos 870 millones de personas van a dormir con hambre todas las noches, muchas de ellas niños. La corrupción les niega el derecho a la comida y en algunos casos, el derecho a la vida.²⁷

Importante lembrar aqui que o Brasil é um dos maiores produtores mundiais de alimentos, em razão de sua grande extensão territorial e capacidade agrícola. Porém, por mais paradoxal que possa parecer, a fome, esse grave atentado aos direitos humanos, há tempos ronda diversos brasileiros. Inclusive, em 2019 o Brasil chegou a voltar para o vergonhoso Mapa da Fome²⁸ da ONU, do qual tinha saído em 2014, quando conseguiu chegar a menos de 5% da população na situação de subnutrição, passando a ter um percentual de 3% conforme estimativas do IBGE. Felizmente o país voltou a sair do referido mapa em 2022 com a retomada de projetos e programas sociais por parte do atual governo.

Não desconsideramos os esforços que estão sendo realizados, mas a fome persiste cruel para milhares de brasileiros, o que é uma triste notícia, principalmente porque para muitos brasileiros a fome é o maior de todos os medos²⁹. Herbert de Souza, o Betinho, um dos mais conhecidos ativistas que sempre deu à fome um estatuto político e econômico, deve estar

²⁶ FAO, IFAD, UNICEF, WFP and WHO. 2024. The State of Food Security and Nutrition in the World 2024 – Financing to end. hunger, food insecurity and malnutrition in all its forms. Rome. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/06e0ef30-24e0-4c37-887a-8caf5a641616/content>. Acesso em: 11 nov. 2024.

²⁷ NAÇÕES UNIDAS. Alta Comisionada advierte que la corrupción obstaculiza el goce de los derechos humanos. Disponível em: <https://news.un.org/es/story/2013/03/1266631>. Acesso em: 11 nov. 2024.

²⁸ Indicador elaborado pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO/ONU) desde 1990.

²⁹ Na matéria de capa da revista Radis nº 186, de março de 2018, Dona Ciça é Cícera João da Silva, uma das entrevistadas pela repórter Ana Cláudia Peres contou que “tem medo de quase nada nesta vida”, acrescentando, porém, que “tem medo da fome” (ENSP. O ronco da fome: “Radis” debate a possível volta do Brasil ao Mapa da Fome”. Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/43338>. Acesso em: 24 nov. 2024.



chorando em algum lugar com a possibilidade desse flagelo que provoca sofrimento e dor aos seres humanos, como belamente explicitado na pena poética da escritora mineira Carolina Maria de Jesus (2007, p. 45-46), em trecho que doe fundo na alma: “A tontura da fome é pior do que a do álcool. A tontura do álcool nos impele a cantar. Mas a da fome nos faz tremer. Percebi que é horrível ter só ar dentro do estômago.”

Evidentemente que não se quer debitar toda a culpa desses males à corrupção pública, pois é curial que muito também decorre de uma má gestão, que é um problema tão ou mais grave que a própria corrupção. Também não se ignora a terrível questão da desigualdade que existe no Brasil e que é uma contradição com o sentido da democracia. Inclusive, sobre os diversos efeitos da desigualdade, Wilkinson e Pickett (2015, p. 101) observam que as pessoas tendem a se preocupar menos umas com as outras nos casos em que há uma situação de maior desigualdade, existindo menos sentimento de comunidade, já que elas necessitam se defender e conseguir o que puderem, elevando desse modo o individualismo e, por consequência, a falta de confiança no outro. Com essa combinação de desigualdade e falta de confiança, destacam os autores, lembrando lição de Tocqueville, as pessoas tendem a não se identificar com aqueles que não parecem com os seus iguais, comprovando o fato que as diferenças materiais acabam servindo para nos dividir as pessoas socialmente. Avançando, ao ligar a desigualdade com a questão da violência e o encarceramento, Wilkinson e Pickett (2015, p. 204-205) observam:

Em sociedades com maior desigualdade, nas quais as distâncias sociais entre as pessoas são grandes, as atitudes de ‘nós e eles’ são mais entrincheiradas, e a falta de confiança e o medo da criminalidade são correntes, tanto a população quanto os formuladores das políticas ficam mais dispostos a encarcerar as pessoas e a adotar atitudes punitivas em relação aos ‘elementos criminosos’ das sociedades. Sociedades mais desiguais são lugares mais rígidos, mais desumanos. E, como a prisão não é especialmente eficaz para a inibição nem para a reabilitação, então uma sociedade só pode estar querendo manter uma alta taxa (e alto custo) de encarceramento por razões não relacionadas à eficácia.

Portanto, é fato que a corrupção contribui perversamente para essa situação que transforma muitos brasileiros em verdadeiros *homo sacer* da modernidade, cuja “existência é reduzida a uma vida nua despojada de todo direito” (AGAMBEN, 2010, p. 189). Essa perversão que adoece o Estado e perverte a democracia também decorre muito da “lei da vantagem”, do famoso “jeitinho” brasileiro, ideia infelizmente propalada e ainda enraizada em boa parcela da população. O que se vê, em suma, é uma crise ética que decorre principalmente da ganância, do



egoísmo e do utilitarismo exacerbado dos detentores do poder político e econômico que, em razão do “amor pelo dinheiro”, se orientam pelo lema do “tirar vantagem em tudo.”³⁰

Assim, inegavelmente, quanto maior for a relevância dos interesses que o agente público venha a dispor em troca das benesses que lhe sejam ofertadas, maior será o custo social de sua conduta. Portanto, apesar de existirem outros fatores, não resta dúvida de que os atos de corrupção colocam as atividades públicas em risco de se desfazer pela dissociação finalística, uma vez que a administração pública, em razão do comportamento desvirtuado de seus agentes, passa a atuar com outra finalidade, precisamente, uma finalidade oposta a sua razão de ser (Fazzio Júnior, 2002, p. 38), que é de servir o público, tornando impossível que o Estado realize seus objetivos, notadamente em relação à promessa de democracia social.

Desse modo, é incontestável a natureza difusa dos atos de corrupção e também a sua estreita ligação com os direitos humanos, uma vez que são nefastos e deletérios os efeitos que o fenômeno causa à pessoa humana, condenando-a à pobreza e assim retirando-lhe, como diz Amartya Sen (2000, p. 109), “liberdades substantivas para levar o tipo de vida que ela tem razão para valorizar”, isto é, tudo que lhe dá um mínimo de dignidade. Perde-se, desse modo, a fé no Estado e na Democracia, passando alguns, com suas consciências místicas ou míticas, a acreditarem que Deus os abandonou, esquecendo, porém, do verdadeiro pecador: o homem.

Superado esse ponto, é importante observar que a corrupção floresce com mais facilidade e voracidade quando existem ambientes propícios, que podem ser explicados por diversos motivos, que reclamam um aprofundamento para uma melhor compreensão do fenômeno. Porém, defendemos no presente artigo que um dos fatores que contribuem para o seu florescimento são os déficits educacionais da população, sendo sintomático que onde a educação é menos desenvolvida maiores são os casos de corrupção, conforme procuraremos demonstrar no próximo ponto.

³⁰ “Ao lado da ‘cultura do jeitinho’, convive o brasileiro com uma outra: a da ‘lei da vantagem’. É comum nestes dias, como certamente o foi em dias avoengos, ainda que, possivelmente, sem a mesma intensidade, o interesse em levar-se vantagem em todas as pessoas. Cada qual busca, não o bem de todos, mas o seu próprio, não o interesse geral, mas a satisfação de uma aspiração pessoal. Há nisso, sem dúvida, uma forte característica de egoísmo, ainda quando as pessoas não se dêem conta. Poder-se-ia identificar tal fenômeno, quiçá, com o desencanto, o sentimento de frustração coletiva pelos repetidos insucessos da Nação no que se refere à melhoria do seu nível de vida; o malogro decorrente de um projeto econômico inviável, de uma política descomprometida com o aspecto social, a cujos desatinos tem o povo assistido ao longo da história, de tal forma que já não acredita nos governos, assumindo uma postura em que coloca o Estado como uma terceira pessoa sem a mínima identificação consigo” (Habib, 1994, p. 112/113).



4 DÉFICITS EDUCACIONAIS CRIAM ESPAÇOS PARA A CORRUPÇÃO: A EDUCAÇÃO COMO FATOR DE EMPODERAMENTO DO CIDADÃO E ANTÍDOTO CONTRA A CORRUPÇÃO

Inicialmente, é importante destacar que não defendemos a construção teórica que entende ser a corrupção um problema que tem suas raízes na cultura e na história do Brasil, estando enraizado na população, como se esse fosse o único e decisivo fundamento a explicar o fenômeno, apesar de não desconsiderarmos que algumas práticas atuais conhecidas de corrupção já ocorriam em terras brasileiras há mais de cinco séculos, revelando uma certa continuidade do fenômeno (Romeiro, 2023, p. 24).

Ora, não há como afirmar que um povo, apenas por sua formação cultural, seja mais ou menos corrupto, pois outras questões devem ser consideradas, como as de ordem econômica e política. Também é importante destacar que em muitos casos o determinante para as práticas ilícitas são a existência de espaços propícios para a corrupção. Exatamente por isso, como já ressaltado, que é facilmente percebido que a corrupção é um problema mundial, sendo preconceituoso falar que o fenômeno teria incidência apenas em países periféricos em razão de sua formação cultural.

Desse modo, é importante chamar a atenção para o equívoco daqueles que costumam defender a ideia de existência de “povos corruptos” e “estados corruptos”, pois são generalizações rasas que desconsideram diferenças fundamentais entre os países ditos como avançados e os periféricos. Obviamente que isso não significa negar a evidente corrupção existente no Brasil, hoje em níveis alarmantes e, por isso, considerada sistêmica.³¹ O ponto aqui é entender que o nível de corrupção existente nos países varia em vista de diversos fatores, como, por exemplo, o grau de desenvolvimento social, jurídico, político e econômico. A depender dos fatores haverá ou não mais espaços para o florescimento e o enraizamento da corrupção, inclusive na sociedade em determinado contexto histórico.

³¹ “En aquellos ámbitos públicos donde se desarrolla un estado de corrupción sistémica, las irregularidades constituyen la norma, mientras que los estándares de comportamientos exigibles a los funcionarios para que la administración pueda alcanzar sus objetivos de un modo regular y eficaz son la excepción. Aquí la conducta desviada se encuentra institucionalizada de tal manera que el castigo de acciones corruptas resulta infrecuente, siendo que en realidad se observa un ámbito de protección e impunidad respecto de los comportamientos indebidos” (Todarello, 2008, p. 119).



Com isso, busca-se aqui afastar a tendência preconceituosa de alguns no sentido de demonizar países periféricos como o Brasil, vendendo a falsa e equivocada ideia de que seriam países onde reina a corrupção e o engodo, sugerindo, de outro lado, que a virtude apenas existiria nos ditos países avançados do primeiro mundo. Trata-se, por óbvio, de visão simplista, pois desconsidera que a corrupção tem diferentes sentidos em diferentes sociedades, repercutindo no comportamento ético do Estado, que por sua vez terá efeitos éticos diretos na população. É preciso afastar tal “sentença”, que inclusive vem sendo propalada por muitos em terras brasileiras, os quais, com esse tipo de pensamento e comportamento, acabam exercitando o equivocado “complexo de vira-lata”, de que o “brasileiro é o lixo do mundo” (Souza, 2018, p. 25).

Esclarecido esse ponto, sigamos na trilha dos fatores que levam à disseminação da corrupção, que são múltiplos. Realmente, suas causas são de diversas ordens e podem ter origem em variadas questões. Nesse sentido, Joaquín Gonzales (2000, p. 107) destaca as questões morais, econômicas, políticas e jurídicas, que por sua vez se desdobram em diversas situações, das mais simples às mais complexas, que precisam ser mapeadas e bem compreendidas, para assim buscar a eliminação ou a diminuição desses espaços que favorecem a corrupção, já que a completa erradicação é inviável. E essa tarefa de mapeamento das causas da corrupção é de suma importância, o que também não passou despercebido aos estudiosos do tema, sendo digno de registro o pensamento de Susan Rose-Ackerman (2001, p. 309), que destaca que “un país que combata seriamente la corrupción debe llevar a cabo un estudio detallado para determinar donde es más perjudicial la corrupción y em qué punto puede ser atacada con más eficacia.”

Portanto, não desconsideramos que existem fatores mais marcantes para a realidade brasileira. Realidade que, quando comparada com países vizinhos e de similares características sociais, permite relembrar que configura um cenário de uma verdadeira hipercorrupção. Essa percepção, é importante esclarecer, é dita aqui sem qualquer tendência preconceituosa ou apologética, uma vez que é apoiada em dados concretos.

É verdade que muitos dos fatores decorrem de modelos de má gestão pública. Lógico que a esse fator se agregam outros não menos nocivos para os objetivos do Estado Democrático de Direito. Porém, é fato inquestionável que a “maladministration crea las condiciones favorables para la corrupcion” (Caciagli, 1996, p. 73). Porém, como já destacamos acima, o fator educação também é determinante para o florescimento da corrupção.



Com efeito, não resta dúvida de que a educação exerce um papel fundamental na formação da pessoa humana, sendo um verdadeiro antídoto para a ignorância e para o medo. Não por outro motivo que o presente tópico foi aberto com a clássica advertência de Monteiro Lobato. Realmente, a educação é essencial para o desenvolvimento humano, pois dentre seus efeitos positivos pode ser dito que é por meio dela que se torna possível despertar o espírito crítico tão necessário para o aprimoramento da democracia, em especial na era da democracia participativa, na qual a participação cidadã é fundamental para fomentar nas administrações públicas práticas de boa gestão.

Sem dúvida a educação é o caminho para a libertação. Libertação aqui no sentido da realidade em que se encontram milhares de brasileiros que sofrem os efeitos da corrupção, vivendo uma situação de tristeza e desesperança, esquecidos pelos “donos do poder”, que os enxergam como “coisas”, cenário que infelizmente permanece na nossa realidade por gerações, salvo raras exceções. De fato, mesmo reconhecendo os avanços, inclusive do ponto de vista constitucional³², não há como ignorar que ainda são consideráveis os déficits educacionais em terras brasileiras, o que é paradoxal diante de um país que figura entre as dez maiores economias do mundo.

Para ilustrar o problema, basta lançar um olhar em direção ao Indicador do Alfabetismo Funcional (Inaf) 2018³³, que ainda é uma das estatísticas mais recente disponíveis. Segundo o referido estudo três em cada dez jovens e adultos de 15 a 64 anos no país (29% do total, o equivalente a cerca de 38 milhões de pessoas) são considerados analfabetos funcionais, que é aquela parcela da população que possui muita dificuldade de entender e se expressar por meio de letras e números em situações do nosso cotidiano. Há em relação a esse dado uma absurda estagnação, pois é uma realidade que persiste há 10 anos conforme revelou o estudo.

Aliás, se buscarmos um comparativo com outros países veremos o quanto tímido têm sido os avanços relativos à educação, apesar do proselitismo político que impera sobre o tema. Sobre esse ponto são oportunas as observações de Janguê Diniz (2018, p. 19):

Ampliando o quadro de análise, se traçarmos um paralelo entre o Brasil e a Coreia do Sul, importa registrar que, nos anos 1960, ambos os países eram subdesenvolvidos, com

³² Merece ser lembrado que o sistema educacional brasileiro é um dos únicos com verbas constitucionalmente garantidas, como não deixa dúvida o art. 212 da Constituição Federal.

³³ INAF. Inaf Brasil 2018: resultados preliminares. Disponível em: < https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Inaf2018_Relat%C3%B3rio-Resultados-Preliminares_v08Ago2018.pdf. Acesso em 11 nov. 2024.



índices de analfabetismo praticamente iguais, que chegavam aos 35% da população, sendo que a Coreia do Sul ainda estava em desvantagem por amargar uma sangrenta guerra civil. Passados cerca de seis décadas, a lacuna que separa o Brasil e a Coreia do Sul é assustadora. Os coreanos praticamente erradicaram o analfabetismo.

Mas voltando ao estudo do Inaf, vale destacar que ele também aponta que nessa faixa de 29% de brasileiros classificados nos níveis mais baixos de proficiência em leitura e escrita há 8% de analfabetos absolutos (cerca 11,5 milhões de pessoas), ou seja, aqueles que não conseguem ler palavras e frases, sendo que os outros 21% estão no nível considerado rudimentar, que seriam aqueles, por exemplo, que não localizam informações em um calendário.³⁴

Mais recentemente, apoiado nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no início de junho de 2023, pesquisadores estimam que o Brasil ainda tem cerca de dez milhões de analfabetos. Assim, mesmo diante de relativa queda ocorrida no ano de 2022, é improvável a erradicação do analfabetismo em curto prazo.³⁵

Urgente mudar essa triste realidade, pois como diz Paulo Freire (2016, p. 77), “quanto mais as massas populares desvelam a realidade objetiva e desafiadora sobre a qual elas devem incidir sua ação transformadora, tanto mais se ‘inserem’ nela criticamente.” E sem a participação popular a batalha contra a corrupção é uma batalha perdida, tanto que a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (incorporada no Brasil pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006³⁶) destaca em seu artigo 13:

Cada Estado Parte adotará medidas adequadas, no limite de suas possibilidades e de conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, para fomentar a participação ativa de pessoas e grupos que não pertençam ao setor público, como a sociedade civil, as organizações não-governamentais e as organizações com base na comunidade, na prevenção e na luta contra a corrupção, e para sensibilizar a opinião pública a respeito à existência, às causas e à gravidade da corrupção, assim como a ameaça que esta representa.

³⁴ Por isso, em suas considerações finais e perspectivas o relatório destaca: “Ao retratar os níveis de alfabetismo da população brasileira adulta, a edição 2018 do Inaf – a décima desde 2001 – permite acompanhar a evolução da série histórica e, ao mesmo tempo, trazer dados inéditos e complementares que evidenciam cada vez mais a necessidade de implementar e fortalecer estratégias que combinem políticas públicas e iniciativas da sociedade civil capazes de assegurar a incorporação de crescentes parcela de brasileiros à cultura letrada, à sociedade da informação, à cidadania plena, à participação social e política e ao leque de oportunidades de trabalho digno, responsável e criativo” (Ibid., p. 19).

³⁵ JORNAL DA USP. Brasil tem 10 milhões de analfabetos, apesar da queda na taxa em 2022. 03/17/2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/brasil-tem-10-milhoes-de-analfabetos-apesar-da-queda-na-taxa-em-2022/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

³⁶ BRASIL. Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm. Acesso em: 11 nov. 2024.



Absolutamente correto o comando contido na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. A educação forma cidadãos pensantes, contribuindo ainda para uma melhor organização da sociedade civil. Sem dúvida que ela contribui para a formação do cidadão crítico e que cobra dos agentes públicos e políticos resultados, já que passa a ter ciência de seus direitos e deveres. Portanto, não resta dúvida que a educação além de ser um instrumento de autonomia, independência, soberania e de desenvolvimento de uma nação, é um dos principais caminhos para prevenir atos de corrupção, diminuindo os espaços que favorecem tal fenômeno. Por isso que “não se concebe o desenvolvimento sustentável e inclusive de um país sem que esteja ancorado em políticas públicas educacionais sólidas que contemplem tanto o acesso quanto a qualidade de ensino” (Costin, 2018, p. 11).

Também deve ser destacado que a educação acaba contribuindo, juntamente com a família e outras instituições importantes, para a aquisição de hábitos moralmente valiosos e contrários a toda conduta corrupta (Tieghi, 2004, p. 554-559), conclusão que é compartilhada, dentre outros³⁷, por Guilherme Ariel Todarello (2008, p. 209), o qual observa que “es a partir de la educación y el aprendizaje producidos a través de la interacción familiar, religiosa y escolar que se van modelando las sucesivas estructuras implusivo-motivacionales y el como instrumental reductor de ellas.”

Com efeito, a corrupção cresce em ambientes nos quais existem déficits de educação como demonstram as pesquisas relacionadas aos índices de percepção da corrupção, nas quais é notado que os países que estão no topo e que apresentam as menores taxas de corrupção como, por exemplo, os escandinavos, possuem níveis elevados de educação³⁸. Assim, mesmo que exista um sistema avançado de normas para o enfrentamento da corrupção, sem uma educação adequada o nefasto fenômeno continuará a florescer como bem lembrado por Ghizzo Neto (2011, p. 212), pois faltará uma poderosa arma contra a corrupção.

Aliás, sobre o efeito negativo relacionado aos déficits educacionais o exemplo das eleições é emblemático, uma vez que é cristalino que quanto menos esclarecido for o eleitor³⁹

³⁷ Destaque aqui merece o estudo de GHIZZO NETO, 2011.

³⁸ No mesmo sentido: DINIZ, 2018, p. 37.

³⁹ Aqui destaca-se a figura do “analfabeto político”, que na literatura foi severamente criticado pelo escritor e dramaturgo alemão Bertold Brecht em um texto que lhe é atribuído a autoria: “O pior analfabeto é o analfabeto político. Ele não ouve, não fala, nem participa dos acontecimentos políticos. Ele não sabe o custo de vida, o preço do feijão, do peixe, da farinha, do aluguel, do sapato e do remédio dependem das decisões políticas. O analfabeto político é tão burro que se orgulha e estufa o peito dizendo que odeia a política. Não sabe o imbecil que da sua



maiores serão as chances de ser enganado e acabar por contribuir para a eleição de candidatos notoriamente corruptos⁴⁰ e despreparados, despidos de espírito público e com posturas não republicanas, os quais sabidamente são deletérios para os objetivos estratégicos da democracia. Daí a importância da educação como instrumento inibidor da corrupção, conforme bem destaca Ghizzo Neto (2011, p. 219):

O modelo proposto para a educação como instrumento de conscientização para a democracia, longe de representar um esquema único e acabado, poderá – com as contribuições que certamente ainda receberá – determinar o descobrimento do Estado Democrático de Direito, sem fórmulas mágicas ou “salvadores da pátria”, simplesmente a partir da existência do próprio indivíduo, consciente e crítico. Eis a aposta: seres pensantes, cientes de suas responsabilidades e de seus direitos fundamentais. Oxalá!

Realmente, o desinteresse dos cidadãos pela política decorre muito de déficits educacionais, o que também representa um perigo para a própria democracia em si. Correta nesse ponto a advertência de Michelangelo Bovero (2002, p. 170): “Mas, repito com Rousseau, se os cidadãos dizem ‘e o que eu tenho a ver com tudo isso?’, a democracia está acabada.”

5 CONCLUSÃO

A corrupção é inegavelmente um enorme obstáculo para a concretização dos objetivos estratégicos da República Federativa do Brasil, previstos no artigo 1º da Constituição Federal. Obviamente que é legítimo o seu enfrentamento por meio da repressão. Porém, tomar esse como o caminho preferencial tende a resultar em inevitável fracasso. Com razão Rose-Ackerman e Pimenta (2021, p. 310): “Apesar de acreditarmos que indivíduos devem responder legalmente por seus atos, concentrar-se apenas em reformas relacionadas com o direito penal para aumentar

ignorância política, nasce a prostituta, o menor abandonado, e o pior de todos os bandidos, que é o político vigarista, pilantra, corrupto e lacaio das empresas nacionais e multinacionais” (Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7574031/mod_resource/content/1/O%20Analfabeto%20Pol%C3%ADtico%20Berthold%20Friedrich%20Brecht.pdf. Acesso em: 11 nov. 2024).

⁴⁰ O que reflete, em boa medida, também uma falta de cultura política dos cidadãos, como bem aponta Miguel Díaz García Conlledo, em lição perfeitamente aplicável à realidade brasileira: “Conocemos muchos en que, por ejemplo sospechosos de corrupción penalmente imputados (si se quiere, con comprobación judicial de indícios sólidos de comisión de delitos) o no perseguidos por una mala instrucción, por haberse obtenido ilícitamente pruebas, etc., y hasta algunos condenados, continúan, ejerciendo la política y, lo que es peor, son elegidos (a veces con mayorías aplastantes, entre otras cosas porque reparten favores y crean redes clientelares, pero no sólo por ello) y aclamados por sectores de la opinión pública. (...) Desde el punto de vista del ciudadano, la exigencia de decencia implica decencia propia, la fundamental cultura política debe alcanzar también a los ciudadanos, no es sólo cosa de políticos. Y el estado de derecho exige creer de verdad en él” (CONELLED, 2017, p. 101).



as chances de punir alguém e, assim, combater fraquezas estruturais da democracia brasileira nos parece insuficiente.”

Por isso, sem descuidar da repressão quando necessária, é preciso voltar os olhos prioritariamente para o caminho da prevenção, pois ele revela-se muito mais eficiente. E a educação, pensamos, é um dos mais potentes mecanismos de prevenção. Assim, se pretende realmente levar a sério o problema da corrupção é necessário antes levar a sério a educação desde a sua infância. Essa é uma questão ética e crucial para o aprimoramento da democracia, pois a educação inegavelmente acaba funcionando como um dos principais antídotos contra a corrupção, uma vez que forma cidadãos pensantes, críticos e empoderados⁴¹, que assim estariam aptos a denunciar os atos de corrupção que tanto mal causam aos seus direitos.

Não bastasse isso, a educação é também muito importante para contribuir com a diminuição de uma das maiores contradições ainda existente em muitas democracias: a desigualdade, essa triste realidade que acaba se tornando o mais grave obstáculo para uma vida digna, bastando aqui lembrar a situação da fome que persiste com toda sua crueldade e desesperança, condenando seres humanos, em pleno século XXI, a viverem aprisionados, escravizados e em grilhões, apanhados na armadilha da prisão da pobreza, como disse certa vez Nelson Mandela.

⁴¹ “El argumento clásico es ‘emporamiento’. El enfoque de los derechos humanos puede dilucidar los derechos de las personas afectadas por la corrupción, como el derecho a tener acceso al agua potable y a la educación primaria gratuita, y mostrarles como, por ejemplo, la malversación de fondos públicos en esas áreas interfiere con el disfrute de los bienes a los cuales tienen derecho. De esta forma, las personas afectadas estarían empoderadas para denunciar la corrupción, a la que, de otro modo, estarían expuestas sin poder hacer nada” (PETERS, 2018, p. 69).



REFERENCES

- ABICLOR. Os muitos males provocados pela falta de saneamento. Disponível em: <https://www.abiclor.com.br/os-muitos-males-provocados-pela-falta-de-saneamento/>. Acesso em: 11 nov. 2024.
- AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I. 2 ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010.
- AGÊNCIA BRASIL. Falta de acesso à água potável atinge 33 milhões de pessoas no Brasil. 22.03.2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-03/falta-de-acesso-agua-potavel-atinge-33-milhoes-de-pessoas-no-brasil>. Acesso em: 11 nov. 2024.
- ALAN, José Alexandre da Silva Zachia. A corrupção e a tutela penal dos bens coletivos. . Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2015.
- ALMEIDA, Gregório Assagra. Direito material coletivo: superação da summa divisio direito público e direito privado por uma nova summa divisio constitucionalizada. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.
- BOTELHO, Ana Cristina de Melo Pontes. Corrupção política: uma patologia social. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- BOVERO, Michelangelo. Contra o governo dos piores: uma gramática da democracia. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2002.
- BRASIL. IBGE. Censo 2022: rede de esgoto alcança 62,5% da população, mas desigualdades regionais e por cor e raça persistem. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39237-censo-2022-rede-de-esgoto-alcanca-62-5-da-populacao-mas-desigualdades-regionais-e-por-cor-e-raca-persistem>. Acesso em: 11 nov. 2024.
- BRASIL. IBGE. IBGE divulga estudo sobre indicadores ODS e G20, nova versão do Atlas Escolar Geográfico e Relatório de Gestão 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39715-ibge-divulga-estudo-sobre-indicadores-ods-e-g20-nova-versao-do-atlas-escolar-geografico-e-relatorio-de-gestao-2023>. Acesso em: 11 nov. 2024.
- BRASIL. IBGE. Síntese de Indicadores Sociais: uma análise da condição de vida da população brasileira – 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102052.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2024.
- BULFINCH, Thomas. O livro de ouro da mitologia: histórias de deuses e heróis. 2 ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.
- CACIAGLI, Mario. Clientelismo, corrupción y criminalidade organizada. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1996.
- CAPARRÓS, Fabián; ÁNGEL, Eduardo. La corrupción de los Servidores Públicos Eranjeros e Internacionales (Anotaciones para un Derecho Penal globalizado). In: GARCÍA, Nicolás



Rodrigués, CAPARRÓS, Eduardo A. Fabián (Coord.). La corrupción en un mundo globalizado: análisis interdisciplinar. Salamanca: Ratio Legis, 2004.

CARTA CAPITAL. Brasileiros apontam os principais problemas do País em nova pesquisa AtlasIntel. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasileiros-apontam-os-principais-problemas-do-pais-em-nova-pesquisa-atlasintel-veja-a-lista/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

CIEDH (Consejo Internacional para el Estudio de los Derechos Humanos). La corrupción y los derechos humanos: estableciendo el vínculo, p. 25. Disponível em: <https://observatoricorruptio.org/wp-content/uploads/2017/11/6.-La-corruptio%CC%81n-y-los-Derechos-Humanos.-Estableciendo-el-vi%CC%81nculo.pdf>. Acesso em 10 nov. 2024.

CNT. Pesquisa CNT de rodovias 2023. Brasília: CNT: SEST SENAT: ITL, 2023. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/11/pesquisa-cnt-rodovia-2023.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2024.

CONELLED, Miguel Díaz Garcia. La responsabilidad política ni implica ni presupones ni excluye la responsabilidad penal. In: LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano (org.). Crime e política: corrupção, financiamento irregular de partidos políticos, caixa dois eleitoral e enriquecimento ilícito. Rio de Janeiro: FGV, 2017.

CORREIO BRASILIENSE. Um país fora dos trilhos: as consequências do abandono das ferrovias brasileiras. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/08/4942434-um-pais-fora-dos-trilhos-as-consequencias-do-abandono-das-ferrovias-brasileiras.html>. Acesso em: 10 nov. 2024.

COSTIN, Claudia. A educação brasileira e os objetivos do desenvolvimento sustentável. In: PINSKY, Jaime; COSTIN, Claudia. Brasil: o futuro que queremos. São Paulo: Contexto, 2018.

DÍEZ-PICAZO, Luis Maria. La criminalidade de los gobernantes. Barcelona: Biblioteca de Bolsillo, 2000.

DINIZ, Janguê. Falta de educação gera corrupção. Barueri-SP: Novo Século, 2018.

DONINI, Massimo. El derecho penal frente a los desafíos de la modernidade. Lima: Ara: 2010.

ELLIOTT, Kimberly Ann. Introdução. In: ELLIOTT, Kimberly Ann (Org.). A Corrupção e a Economia Global. tradução Marsel Nascimento Gonçalves de Souza, Brasília: UnB, 2002.

ENSP. O ronco da fome: “Radis” debate a possível volta do Brasil ao Mapa da Fome”. Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/43338>. Acesso em: 24 nov. 2024.

FAO, IFAD, UNICEF, WFP and WHO. 2024. The State of Food Security and Nutrition in the World 2024 – Financing to end. hunger, food insecurity and malnutrition in all its forms. Rome. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/06e0ef30-24e0-4c37-887a-8caf5a641616/content>. Acesso em: 11 nov. 2024.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. Corrupção no Poder Público. São Paulo: Atlas, 2002.



FIESP. Relatório Corrupção: custos econômicos e propostas de combate. Disponível em: <https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/relatorio-corrupcao-custos-economicos-e-propostas-de-combate/>. Acesso em 10 nov. 2024.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: histórias da violência nas prisões. 16 ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 60 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

FURLAN, Fabiano Ferreira. A corrupção política e o Estado Democrático de Direito. 2 ed. Belo Horizonte: Arraes, 2014.

GHIZZO NETO, Affonso. Corrupção, estado democrático de direito e educação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GLYNN, Patrick; KOBRIN, Stephen J.; NAÍM, Moisés. A globalização da corrupção. In: ELLIOTT, Kimberly Ann (Org.). A Corrupção e a Economia Global. tradução Marsel Nascimento Gonçalves de Souza, Brasília: UnB, 2002.

GONZÁLES, Joaquín. Corrupción y justicia democrática. Madrid: Clamores, 2000.

GRECO, Luís; TEIXEIRA, Adriano. Aproximação a uma teoria da corrupção. In: LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano (org.). Crime e política: corrupção, financiamento irregular de partidos políticos, caixa dois eleitoral e enriquecimento ilícito. Rio de Janeiro: FGV, 2017.

HABIB, Sérgio. Brasil: Quinhentos Anos de Corrupção. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1994.

INAF. Inaf Brasil 2018: resultados preliminares. Disponível em: < https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Inaf2018_Relat%C3%B3rio-Resultados-Preliminares_v08Ago2018.pdf. Acesso em 11 nov. 2024.

INFOMONEY. Brasil cai para a 62ª posição em ranking global de competitividade. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/economia/brasil-cai-para-a-62a-posicao-em-ranking-global-de-competitividade/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

JESUS, Carolina Maria de (2007). Quarto de despejo: diário de uma favelada. 9. ed. São Paulo: Ática, 2007.

JORNAL DA USP. Brasil tem 10 milhões de analfabetos, apesar da queda na taxa em 2022. 03/17/2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/brasil-tem-10-milhoes-de-analfabetos-apesar-da-queda-na-taxa-em-2022/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. Alta Comisionada advierte que la corrupción obstaculiza el goce de los derechos humanos. Disponível em: <https://news.un.org/es/story/2013/03/1266631>. Acesso em: 11 nov. 2024.

PAULA, Marco Aurélio Borges. Efeitos da corrupção para o desenvolvimento. In: PAULA, Marco Aurélio Borges; CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de (Coord.). Compliance, gestão de riscos e combate à corrupção: integridade para o desenvolvimento. Belo Horizonte: Fórum, 2018.



PETERS, Anne. Corrupción y derechos humanos. In Impactos de la corrupción en los derechos humanos. México: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, 2018.

PIOVESAN, Flávia *et al.* La corrupción y los derechos humanos no Brasil. In Impactos de la corrupción em los derechos humanos. México: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, 2018

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

REVISTA PB. Gigante e desigual. 25 de junho de 2024. Disponível em: <https://revistapb.com.br/geral/gigante-e-desigual/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

ROMEIRO, Adriana. Ladrões da república: corrupção, moral e cobiça no Brasil, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Fino Traço, 2023.

ROSE-ACKERMAN, Susan. La corrupción y los gobiernos. Causas, consecuencias y reforma. Madrid: Siglo XXI de España, 2001.

ROSE-ACKERMAN, Susan; PIMENTA, Raquel de Mattos. A corrupção no Brasil: além do direito penal. In LAGUNES, Paul; ODILLA, Fernanda; SVEJNAR, Jan (organização). Corrupção e o escândalo da Lava Jato na América Latina. Rio de Janeiro: FGV, 2021.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEÑA, Jorge F. Malem. La corrupción. Algunas Consideraciones Conceptuales. Illes Imperis, 16, 2014.

SOUZA, Jessé de. Subcidadania brasileira: para entender o país além do jeitinho brasileiro. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

TIEGHI, Osvaldo Nelo. Criminalidad. Ciencia, filosofia y prevención. Revisión histórica y experimental. Buenos Aires: Universidad Buenos Aires, 2004.

TODARELLO, Guillermo Ariel. Corrupción administrativa y enriquecimiento ilícito, Buenos Aires: Del Puerto, 2008.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Índice de Percepção da Corrupção 2023. Disponível em: https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/ipc-indice-de-percepcao-da-corrupcao-2023?_gl=1*6113k1*_ga*MjA5MzIwNzQ1My4xNzIxNDQxMTQ2*_ga_E136MXN2HN*MTczMTUwNjY3Mi4zLjEuMTczMTUwNjY4My40OS4wLjA. Acesso em 11 nov. 2024.

UOL. Análise: BNDES gastou R\$ 1,2 tri com empresas "amigas", como JBS e BRF. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/03/21/analise-bndes-gastou-r-12-tri-com-empresas-amigas-como-jbs-e-brf.htm>. Acesso em: 10 nov. 2024.

VEJA. Matéria de Capa – O custo da corrupção no Brasil: R\$ 82 bilhões por ano!!!. Disponível em: https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/materia-de-capa-8211-o-custo-da-corrupcao-no-brasil-r-82-bilhoes-por-ano?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=eda_veja_audiencia_institucional



I-Performance-

Max&gad_source=1&gclid=CjwKCAiAudG5BhAREiwAWMISjHRogNtMIpuOpdc4BMP8cLloyqoN4wnk6Zc2oJAzU7uzhNzXjmgrxoCB4AQAvD_BwE. Acesso em: 11 nov. 2024.

VIEIRA, Pe. António. O Sermão do bom ladrão. In: Vieira, Pe António. Obras escolhidas: Sermões (III), v. V. Lisboa: Sá da Costa, 1964.

WILKINSON, Richard; PICKETT, Kate. O nível: por que uma sociedade mais igualitária é melhor para todos. Trad. Marilene Tombini. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.